CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº38/2023

"Concede aos profissionais de educação física que prestam seus serviços profissionais como personal trainner, acesso livre às academias para acompanhar seus clientes, e dá outras providências"

Art. 1°. Os usuários de academias de ginástica que, devidamente matriculados, podem ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1° O livre acesso será apenas para orientar e coordenar as atividades de seu cliente.

§ 2° As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos alunos nem dos profissionais de educação física para desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2°. As academias de ginásticas deverão afixar em local visível, informativo que informe e assegure ao usuário o direito de se acompanhado por profissional de educação física particular, de sua escolha, sem custos extras.

Art. 3°. A academia não poderá ser responsabilizada pelos atos dos profissionais de educação física particulares, sendo responsabilidade subjetiva qualquer ato cometido por este na prestação dos seus serviços.

Art. 4° A inobservância das normas aqui estabelecidas acarretará à academia uma multa no importe do valor da mensalidade na data da infração, na primeira oportunidade, em caso de reincidência, a multa a ser aplicada deverá ser de três vezes o valor da mensalidade na data da infração.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de Março de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a garantia dos direitos aos usuários, enquanto consumidores dos serviços e produtos de academias de ginástica do Município de Salvador. Baseado no direito do profissional de educação física em acompanhar seus clientes em suas atividades rotineiras de exercícios.

Todavia, é costumeiro, os estabelecimentos comerciais, objeto desta proposição, exigirem o pagamento para o efetivo exercício destes profissionais. Esta exigência, além de impedir o livre exercício da profissão, contradita o que apregoa o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista, que tenta compelir ao usuário do serviço a utilização de um profissional da própria academia, além do mesmo pagar duas vezes pelo mesmo serviço, já que o valor da mensalidade já abarca o serviço de profissional habilitado a orientar os treinos. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Salvador, 14 de Março de 2023.

George Reis- O Gordinho da Favela